

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL ENTRE
O CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL
– ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO
PAULO E O INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E
INVESTIGAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DOS ESTADOS
UNIDOS DA AMÉRICA.**

Com o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL, celebrado entre o

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL – ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO (CEAF/ESMP, por suas siglas em português), por meio de seu Diretor, Paulo Sérgio de Oliveira e Costa; e

INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO E INVESTIGAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL (NAGTRI, por sua sigla em inglês) este em sua condição de órgão de capacitação da Associação Nacional de Promotores de Justiça dos Estados Unidos (NAAG, por sua sigla em inglês), atuando por meio do e pela Diretora do NAGTRI, Amy Tenney Curren;

com o objetivo de estabelecer regras gerais de colaboração no intercâmbio de atividades de cooperação acadêmica, científica e operativa entre ambas as instituições, criando assim oportunidades de capacitação para os membros de ambas as instituições, compartilhando experiências e o intercâmbio de servidores públicos, com a finalidade de aprimorar o desenho de estratégias para o papel do Ministério Público nos dois países.

Para os efeitos do presente, CEAF/ESMP e NAGTRI serão doravante denominados “Participantes”.

ARTIGO PRIMEIRO

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público (CEAF/ESMP) é órgão auxiliar do Ministério Público do Estado de São Paulo, e tem por função o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão (artigos 3º a 7º do Regimento Interno do CEAF-ESMP/SP), podendo, para tanto, celebrar convênios com universidades ou com outras instituições e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras (artigo 55 da Lei Complementar Estadual nº 734/93), com o fim de contribuir para o aprimoramento profissional e cultural dos membros da Instituição, de seus auxiliares e funcionários, bem como a melhor execução de seus serviços e racionalização de seus recursos materiais (artigo 54 da mesma Lei).

NATIONAL ATTORNEYS GENERAL & RESEARCH INSTITUTE (NAGTRI) é o órgão de capacitação da NAAG, fundado no ano de 2007. O NAGTRI é responsável por ampliar, uniformizar e profissionalizar a investigação e a capacitação tanto em temas de

longo prazo como emergentes. Os Promotores de Justiça, nos Estados Unidos e no mundo todo, são capacitados em diversas áreas processuais, incluído o estado de direito, a função dos Promotores, a investigação penal e a defesa judicial, assim como em áreas substantivas, como, por exemplo, a forma de investigar e julgar casos envolvendo corrupção, crime organizado, lavagem de capitais, tráfico de drogas e tráfico de pessoas.

ARTIGO SEGUNDO

Os Participantes manterão relações de cooperação, de acordo com o disposto no presente Convênio, a deverão cooperar dentro de suas respectivas atribuições e competências, sujeitos às respectivas legislações nacionais e obrigações internacionais, sob os termos e condições contidas no Acordo abaixo.

ARTIGO TERCEIRO

Os Participantes estabelecem também as seguintes funções e responsabilidades:

- 3.1 desenvolver programas de formação especializada, em particular nas áreas de investigação criminal, processo, procedimento e outros estágios relevantes da legislação e da atividade penal.
- 3.2 promover o desenvolvimento da investigação acadêmica, estágios em áreas de interesses mútuo, reuniões de especialistas e conferências/seminários acadêmicos sobre temas suscitados pelos participantes.
- 3.3 intercambiar especialistas e servidores públicos para realizar a divulgação das atividades de capacitação e os procedimentos que cada instituição desenvolve.
- 3.4 desenvolver cursos e treinamentos por especialistas em áreas técnico-legais.
- 3.5 organizar cursos de treinamento, oficinas, seminários, conferências e programas acadêmicos.
- 3.6 promover o intercâmbio de experiências em temas de combate à corrupção, crime organizado, lavagem de capitais, tráfico de pessoas e tráfico de drogas, com o objetivo de melhorar o desenho de estratégias na luta contra a criminalidade em ambos os países.
- 3.7 oferecer assistência mútua, através de cooperação técnica, para cumprir com os objetivos institucionais.
- 3.8 disponibilizar, mutuamente, para publicação em seus respectivos sites de internet, revistas ou periódicos, impressos ou digitais, obras, artigos, textos ou estudos científicos, sobre temas de interesse dos Participantes.
- 3.9 permitir, quando possível, o acesso aos seus respectivos cursos e treinamentos realizados à distância (webinars, vídeos gravados, on-line etc.), com participação irrestrita ou limitada a um número certo de vagas, a critério do Participante que os esteja promovendo.
- 3.10 outros que sejam pertinentes, desde que aprovados previamente pelos Participantes.

ARTIGO QUARTO

Os Participantes acordam em que, a fim de executar as atividades previstas neste Convênio, poderá ser necessária a celebração de um anexo ou de um aditamento ao presente.

ARTIGO QUINTO

Com a finalidade de cumprir os compromissos estabelecidos neste Convênio, os Participantes concordam em designar como elo de coordenação, execução, acompanhamento e supervisão:

Pelo CEAF/ESMP:

Zenon Lotufo Tertius

Promotor de Justiça – Assessor da Escola Superior do Ministério Público

e-mail: zenon@mpsp.mp.br telefone: +551130177755

endereço: Rua Treze de Maio, nº 1259, Bela Vista, São Paulo – SP, Brasil, 01327-001

Pelo NAGTRI:

Amy Tenney Curren

Directora do National Attorneys General & Research Institute

Telephone: +202 326 6260 e-mail:

acurren@naag.org

endereço: 1850 M Street N.W. Washington D.C., 20036

Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da celebração do presente Convênio, cada instituição deverá nomear uma pessoa de contato ou intermediário. Os intermediários manterão comunicação através de canais oficiais, sem prejuízo do uso da comunicação direta através dos meios de tecnologia disponíveis e mais efetivos para o cumprimento de suas funções.

ARTIGO SEXTO

Os compromissos contraídos através deste Convênio não gerarão nenhuma obrigação financeira entre os Participantes. Os mecanismos de financiamento das atividades estarão sujeitos à disponibilidade orçamentária de ambas as instituições, e suas despesas estarão sujeitas aos procedimentos orçamentários, contábeis e fazendários e de controle previstos em lei.

ARTIGO SÉTIMO

Com o fim de levar a cabo este Convênio, ambas as partes designarão contatos em suas respectivas organizações, com o fim de identificar atividades de cooperação e de interesse para os Participantes. Tendo em conta estas ações, os Participantes acordam em levar em

conta as potenciais formas relevantes de financiamento e os possíveis âmbitos de cooperação.

ARTIGO OITAVO

Qualquer controvérsia ou desacordo decorrente da interpretação e/ou da execução do presente Convênio será mutuamente resolvido pelos Participantes, por meio da subscrição de um documento oficial que contenha o acordo em sua totalidade, como parte integrante deste Convênio. Na negociação prevalecerão os princípios de boa fé e da intenção comum dos Participantes.

ARTIGO NONO

A pedido de qualquer dos Participantes, cada parte deste Convênio adotará as medidas necessárias para garantir a confidencialidade da Informação e dos documentos recebidos da outra parte, a fim de manter o nível de confidencialidade solicitado e recomendado pela outra parte, e de conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, que vinculam os Participantes.

ARTIGO DEZ

Qualquer dos Participantes pode rescindir o presente Convênio, mediante notificação escrita à outra parte sobre tal intenção.

ARTIGO ONZE

O presente convenio se expede nos idiomas inglês e português, a fim de que cada Participante tenha uma cópia em seu idioma depois de firmado.

ARTIGO DOZE

O presente Convênio será válido pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de sua subscrição, e poderá ser renovado por períodos iguais.

ARTIGO TREZE

Este convênio deverá ser publicado, em extrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Por estarem de acordo com o conteúdo e com as obrigações previstas no presente Convênio, os Participantes firmam o presente em 7 de Agosto de 2020.



Escola Superior do Ministério Público



**NATIONAL ATTORNEYS GENERAL
TRAINING & RESEARCH INSTITUTE**

THE TRAINING & RESEARCH ARM OF THE NATIONAL ASSOCIATION OF ATTORNEYS GENERAL

A handwritten signature in black ink that reads "Amy T. Curren". The signature is written in a cursive style.

Amy T. Curren

Director

National Attorneys General Training and Research Institute

Paulo Sérgio de Oliveira e Costa

Diretor

Escola Superior do Ministério Público – Centro
de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional